



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.664, de 05 de março de 1980.

Dispõe sobre extinção de 16 cargos de Guarda Municipal e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos 16 (dezesseis) cargos de Guarda Municipal, constantes do Quadro de cargos de provimento efetivo, instituído pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal, o cargo de Supervisor da Guarda Municipal padrão C-3, de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O cargo criado por este artigo é de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Fica incluída no quadro de funções do pessoal regido pela C.L.T., a função de Guarda Municipal padrão T-15, do anexo VII do Decreto nº 1.823, de 18 de outubro de 1979.

Art. 4º - O valor do padrão CE-9 da tabela de padrões de vencimentos dos cargos efetivos, constante do anexo IV, da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979, passa a ser de Cr\$ 4.491,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros).

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, as guardas municipais serão contratados pelo regime da C.L.T., mediante seleção pública dos candidatos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de março de 1980.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,  
em 05 de março de 1980.

Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração